

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
PORTARIA N.º 33, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

Designação de acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico n.º 25.0.000000494-7/SEI,

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa n.º 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 21, de 13 de janeiro de 2025, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais,

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 12, de 10 de janeiro de 2025, da Corregedoria-Geral,

**CONSIDERANDO** os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

**CONSIDERANDO** o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar parcialmente a Portaria n.º 21/2025/SDP-AI, para cancelar a acumulação extraordinária da **8ª Defensoria de Família de Macapá**, na 9ª Defensoria de Família de Macapá, **no dia 2 de maio de 2025.**

**Art. 2º.** Designar a **3ª Defensoria de Família de Macapá**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições do defensor público Sidney João Silva Gavazza, na 9ª Defensoria de Família de Macapá, **no dia 2 de maio de 2025.**

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 20 de janeiro de 2025.

**ADEGMAR PEREIRA LOIOLA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá  
para Assuntos Institucionais

**CORREGEDORIA-GERAL**  
**EDITAL Nº 26, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos do artigo 22, I, da Lei Complementar Estadual nº 121 de 31 de dezembro de 2019, c/c Art. 64 e seguintes do Regulamento Interno da Corregedoria-Geral e com a Instrução Normativa nº 01/CGDPE-DPE/AP, de 04 de Abril de 2022<sup>1</sup>, que fora designado os seguintes períodos abaixo assinalados, a partir das 08h, para a realização de Correição Ordinária, de forma presencial e virtual, nos seguintes Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Amapá, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição, mediante envio de e-mail institucional, [corregedoria@defensoria.ap.def.br](mailto:corregedoria@defensoria.ap.def.br) ou pessoalmente, por escrito e em caráter sigiloso, na sede do Núcleo correccionado que deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral, observados os costumes locais, de acordo com o seguinte calendário:

| DATA               | NÚCLEO                             |
|--------------------|------------------------------------|
| 01/04 à 15/04/2025 | Núcleo de Família de Macapá        |
| 09/05/2025         | 8ª Defensoria de Família de Macapá |

Para conhecimento geral foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Amapá. O membro em exercício no órgão de atuação deverá, até quarenta e oito horas da data fixada para correição, afixar cópia do presente edital em mural ou porta na sede da Defensoria Pública e do Fórum, dando conhecimento da Correição nos núcleos supracitados.

Macapá/AP, 20 de janeiro de 2025.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**

Corregedor-Geral

<sup>1</sup>Disponível em:

<https://defensoria.ap.def.br/storage/corregedoria/pdforiginal/301018379624b15ca2bfc1.pdf>

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP  
PORTARIA Nº 34, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

Divulga a escala dos servidores que participarão do mutirão que será realizado no dia 25 de janeiro de 2025.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 25.0.000000329-0/SEI;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do Art. 22 da LCE nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta n.º 06, de 14 de novembro de 2024 - DPG e CGDPE que dispõe sobre organização e escala de membros (as) e servidores (as) para participação nos mutirões da Defensoria Pública do Estado do Amapá e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 883, de 22 de novembro de 2024, da Corregedoria-Geral, que publicizou a escala de Membros que participarão dos Mutirões a serem realizados no ano de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para atuação no Mutirão da Carreta, que ocorrerá no Jardim Floresta/Santana-AP, no dia 25 de janeiro de 2025:

1. Aline Costa da Silva
2. Alícia Gabrielli Lobato dos Santos
3. Bianca Barbosa Macedo
4. Caroline Marques da Gama
5. Gabriela de Moraes Cardoso
6. Kellen Brena Gondim Leite

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 20 de janeiro de 2025.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP**  
**PORTARIA Nº 35, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

Dá publicidade a folga compensatória de  
Servidora Pública.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de  
dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 25.0.000000354-1/SEI;

**CONSIDERANDO** o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o  
procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de  
Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Publicizar 2 (dois) dias de folgas compensatórias da Servidora Pública Bianca Barbosa  
Macedo, que exerce suas atividades na 1ª Defensoria Criminal de Santana, nos dias 6 de março e  
7 de junho de 2025.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 20 de janeiro de 2025.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP  
PORTARIA Nº 36, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

Dá publicidade a folga compensatória de  
Servidora Pública.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de  
dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 25.0.000000449-1/SEI;

**CONSIDERANDO** o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o  
procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de  
Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Publicizar 1 (um) dia de folga compensatória da Servidora Pública Victoria da Silva  
Furtado, que exerce suas atividades na Defensoria do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos  
da Mulher de Macapá, no dia 3 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 20 de janeiro de 2025.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP  
PORTARIA Nº 37, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

Dá publicidade a folga compensatória de  
Servidora Pública.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de  
dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 25.0.000000340-1/SEI;

**CONSIDERANDO** o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o  
procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de  
Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Publicizar 1 (um) dia de folga compensatória da Servidora Pública Erica Guedes de  
Sousa, que exerce suas atividades na Coordenadoria de Cerimonial e Eventos, no dia 27 de  
janeiro de 2025.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 20 de janeiro de 2025.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025 - DPE/AP

**ORIGEM:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP

**PROCESSO ELETRÔNICO N.º:** 24.0.000000244-1 - SEI/DPE/AP

**OBJETO:** Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica de baixa, média e alta tensão para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP no Estado do Amapá, contemplando todos os prédios e a carreta de atendimento, conforme condições e exigências, estabelecidas neste instrumento.

**CONTRATADA:** COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA (EQUATORIAL ENERGIA), CNPJ. N.º: 05.965.546/0001-09.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 654.318,17 (seiscentos e cinquenta e quatro mil trezentos e dezoito reais e dezessete centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 03.122.0024; Elemento de Despesa: 39 e Discriminação na Natureza de Despesa: 3.3.90.39.43; Ação n.º 2067; Fonte: 500.

## 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

As aquisições e contratações públicas em regra seguem o princípio do dever de licitar, conforme previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. No entanto, a própria norma constitucional admite que a lei possa estabelecer exceções a essa regra geral, utilizando a expressão “**ressalvados os casos especificados na legislação**”.

Uma dessas exceções é a inexigibilidade de licitação para o fornecimento de energia elétrica, fundamentada no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da ausência de outra concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica no Estado do Amapá.

A doutrina administrativista corrobora que a inexigibilidade de licitação se aplica a casos em que a competição é inviável, seja por exclusividade do objeto ou pela natureza do serviço. Segundo Marçal Justen Filho, “**a inexigibilidade pressupõe a inviabilidade de competição, sendo cabível em situações nas quais a competição não se configura possível ou viável**” (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª ed. São Paulo: Dialética, 2021**).

A energia elétrica é um serviço público essencial prestado por concessionárias designadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A natureza monopolista deste serviço, decorrente da concessão e regulação estatal, inviabiliza a competição entre fornecedores.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU também sustenta a inexigibilidade de licitação em casos de fornecimento de serviços públicos essenciais. No Acórdão nº 1.711/2019 - Plenário, o TCU concluiu que “**a contratação de serviços públicos essenciais, como o fornecimento de energia elétrica, se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de serviço prestado em regime de monopólio**”.

## 2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA (EQUATORIAL ENERGIA)** se justifica por ser a única concessionária autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a fornecer energia elétrica no Estado do Amapá, onde a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP está localizada. De acordo com a Lei nº 8.987/1995, que regula o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, as concessionárias são responsáveis pela distribuição de energia elétrica nas áreas determinadas, o que elimina a possibilidade de escolha entre diferentes fornecedores.

A doutrinário Celso Antônio Bandeira de Mello reforça que, em serviços públicos monopolizados, a escolha do fornecedor é determinada pela autorização ou concessão legalmente instituída, não havendo, portanto, a possibilidade de competição. **(MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 34ª ed. São Paulo: Malheiros, 2021).**

## 3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Os preços praticados pela da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA (EQUATORIAL ENERGIA)** são regulados pela ANEEL, que estabelece as tarifas a serem aplicadas com base em critérios técnicos e econômicos. A ANEEL publica e fiscaliza periodicamente essas tarifas, garantindo a transparência e a razoabilidade dos valores cobrados. A metodologia tarifária leva em conta os custos de geração, transmissão, distribuição e encargos setoriais, sendo submetida a audiências públicas para assegurar que os preços sejam justos e compatíveis com os serviços prestados.

O Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão nº 1.251/2013 - Plenário, reconheceu que "**os preços de serviços públicos regulados por agências setoriais, como a ANEEL, são considerados justos e compatíveis, desde que respeitadas as normas e procedimentos estabelecidos por essas agências**".

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA (EQUATORIAL ENERGIA)** para o fornecimento de energia elétrica à Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP é justificada pela inviabilidade de competição, conforme previsto no **artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**. A escolha da única concessionária, devidamente autorizada pela ANEEL, e a regulação tarifária asseguram a adequação dos preços e a qualidade do serviço essencial para a manutenção das atividades da Defensoria Pública. Portanto, a inexigibilidade de licitação é a solução mais adequada, segura e econômica para atender à necessidade institucional.

Macapá/AP, 20 de janeiro de 2025

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público - Geral do Estado do Amapá

### Edição assinada eletronicamente por:

JOSE RODRIGUES Assinado de forma  
DOS SANTOS digital por JOSE  
NETO:024367983 RODRIGUES DOS  
11 SANTOS  
NETO:02436798311